



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 236/2025

ESTABILIDADE GESTACIONAL – Com respaldo na Lei Complementar Municipal nº 093/2019

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1820585 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MICHELLE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, portadora do CPF nº 071.218.441-41 e RG nº 2926438-3 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Madre Gaetana Sterni, 26 – bairro Novo Horizonte – CEP 78760-000 – Guiratinga – MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mutuamente se obrigam atendendo o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar Municipal nº 093/2019 de 19-06-2019, , mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CARGO

1.1 Considerando que para exercer o cargo de Monitor Educacional nas unidades de educação do Município de Guiratinga-MT é necessário preencher os requisitos abaixo relacionados, constantes no Anexo I - Quadro Demonstrativo dos Requisitos e Atribuições do Cargo de Monitor Educacional, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 068/2014 de 22-07-2014.

- **Categoria Funcional – II Nível Médio (Magistério);**
- **Lotação – Secretaria Municipal de Educação;**
- **Idade Mínima de 18 anos;**
- **Instrução – Nível Médio Completo Magistério;**
- **Condição de Trabalho:**
- **Geral – 30 horas semanais;**
- **Especial – Sujeito a uso de uniforme.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Considerando que a servidora exerceu o cargo de monitora educacional através do Contrato de Servidor Temporário nº 021/2025, prorrogado por meio do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 021/2025, o qual finalizou em 19 de dezembro de 2025.

2.2 - Considerando o Ofício de nº 607/2025/SME de 15-12-2025, o qual solicita a continuidade da contratação da servidora por se encontrar em período gestacional, assegurando a permanência de suas atividades até o cumprimento integral de sua gestação e, posteriormente o período correspondente à licença maternidade.

2.3 - Considerando que a servidora faz jus à estabilidade gestacional prevista nos arts. 7º, XVIII e 39, §3º, ambos da Constituição Federal/88 e art. 10, II, “b”, do ADCT.

3.2. Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 093/2019 de 19/06/2019, que concede licença a funcionária gestante, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem prejuízo da remuneração.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela prestação de serviço mencionado e pactuado na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal **R\$ 2.013,65 (dois mil e treze reais e sessenta cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente contrato será celebrado pelo período de **20-12-2025 até 19-06-2026**, em virtude do período gestacional, devendo apresentar o atestado médico para prorrogação do prazo para gozo da licença maternidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. O valor contratual será fixo e irrevogável até a vigência do Contrato, salvo se houver reajuste com base do IPCA ou INPC.

CLÁUSULA SEXTA - ELEMENTO DE DESPESA

6.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Guiratinga, estando livre e não comprometido no Centro de Custo abaixo:

Ordem	Secretaria Municipal	Centro de Custo
01	Secretaria Municipal de Educação	06.007

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OMISSÕES

7.1. Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

a) - DA CONTRATADA

I - Executar os serviços a **CONTRATADA**, em estrita observância às cláusulas contratuais.

II - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

III - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços.

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta contratação.

V - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

VI - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

VII - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

b) - DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento mensalmente.

II - Fiscalizar a execução contratual.

III - Designar servidor para realizar a verificação se os serviços estão sendo executados;

IV - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços do contrato;

V - A fiscalização exercida pela Prefeitura terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto da **CONTRATADA**.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designada como agente fiscal da execução deste contrato, nomeada através da Portaria nº 237/2025 de 18/11/2025, a servidora **ESTER FIGUEIREDO DE CARVALHO**.

9.2. A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

9.2. Fiscalizar e atestar os serviços a serem prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

9.3. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

9.4. Garantir a **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.

9.5. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução deste contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.6. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução do objeto registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e acordados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga, 20 de dezembro de 2.025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MICHELLE OLIVEIRA RODRIGUES

CONTRATADA

GEOVANNA APARECICA P. DE MORAES

Testemunha

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES

Testemunha

ESTER FIGUEIREDO DE CARVALHO

Fiscal de contrato

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)
Última atualização em 19 Janeiro 2026, 15:14:30

Status: Assinado

Documento: Contrato 236-2025 - Michelle Oliveira Rodrigues - Monitora Educacional- Creche - Contrato Temporário - Estabilidade Gestacional.Pdf

Número: 74feb62f-87b7-410c-bde7-13f50eca7ece





Data da criação: 13 Janeiro 2026, 09:26:47

Hash do documento original (SHA256): cd5a887da3fd52ffb73f8b1b499ed96e70ea3b2fb5051b9eb8d9895fd865e8cd



Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>WALDECI BARGA ROSA Data e hora da assinatura: 13/01/2026 10:22:16 Token: 8bb45816-6d38-434a-9e37-2dbc6122fce4</p>	<p>Assinatura  WALDECI BARGA ROSA</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5566992205271 E-mail: juridico@guiratinga.mt.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	
<p>IP: 170.80.61.22 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>	
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>GEOVANNA APARECIDA PEREIRA DE MORAES Data e hora da assinatura: 19/01/2026 15:14:29 Token: 9a75cff3-fada-4162-b813-1f386a80d610</p>	<p>Assinatura  GEOVANNA APARECIDA PEREIRA DE MORAES</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5566997138256 E-mail: constantinogeo00@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	
<p>IP: 170.80.61.22 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL







Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 74feb62f-87b7-410c-bde7-13f50eca7ece, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)
Última atualização em 19 Janeiro 2026, 15:14:30

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ISISMAYARA GONÇALVES MENDES Data e hora da assinatura: 14/01/2026 09:08:54 Token: 7fae8f4e-682f-48d4-9d3b-282a3e014db7</p>	<p>Assinatura  ISISMAYARA GONÇALVES MENDES</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5566992185521 E-mail: isismayara18@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -16.351111, -53.760056 IP: 170.80.61.22 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ESTER FIGUEIREDO DE CARVALHO Data e hora da assinatura: 13/01/2026 13:55:38 Token: 3c7896c7-317f-4143-85ff-d4ac566d4d56</p>	<p>Assinatura  ESTER FIGUEIREDO DE CARVALHO</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5566999568732 E-mail: carvalhomeiragga@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -16.350821, -53.771376 IP: 168.228.38.87 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>MICHELLE OLIVEIRA RODRIGUES Data e hora da assinatura: 13/01/2026 09:58:42 Token: d5da8ac8-4755-4aa7-9922-837f30ba1566</p>	<p>Assinatura  MICHELLE OLIVEIRA RODRIGUES</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5543988622052 E-mail: michelleoliveira3718@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -16.345723, -53.756113 IP: 170.80.61.22 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 74feb62f-87b7-410c-bde7-13f50eca7ece, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Secretaria Municipal de Educação

contrato 21/25

OFÍCIO Nº 607/2025/SME

Guiratinga, 15 de dezembro de 2025.

A Senhora
Juliana Kaneko
Dir. Depto Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Guiratinga
78760-000 Guiratinga – MT

Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme necessidade dessa secretaria, vimos por meio deste, solicitar a prorrogação do contrato da monitora Michele Oliveira Rodriguês, atualmente em exercício na Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços prestados pela referida profissional, bem como para assegurar a permanência de suas atividades até o cumprimento integral de sua gestação e, posteriormente, o período correspondente à licença-maternidade, garantindo a organização administrativa e pedagógica da unidade escolar.

Ressaltamos que a atuação da monitora é de fundamental importância para o adequado funcionamento da unidade de educação infantil, contribuindo diretamente para o atendimento e o bem-estar das crianças assistidas.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e deferimento do presente pedido.

Sem mais e na esperança de vosso pronto atendimento,

Respeitosamente,

RECEBEMOS
EM 15/12/25
Pref. Mun. de Guiratinga/MT

Débora dos Anjos Villela
Secretária Mun. de Educação
Portaria Nº 172/2024

RECEBEMOS
EM 15/12/25



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Secretaria Municipal de Educação

OFÍCIO Nº 607/2025/SME

Guiratinga, 15 de dezembro de 2025.

A Senhora
Juliana Kaneko
Dir. Depto Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Guiratinga
78760-000 Guiratinga – MT

Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme necessidade dessa secretaria, vimos por meio deste, solicitar a prorrogação do contrato da monitora Michele Oliveira Rodriguês, atualmente em exercício na Unidade de Educação Infantil Isolina Barros Dourado.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços prestados pela referida profissional, bem como para assegurar a permanência de suas atividades até o cumprimento integral de sua gestação e, posteriormente, o período correspondente à licença-maternidade, garantindo a organização administrativa e pedagógica da unidade escolar.

Ressaltamos que a atuação da monitora é de fundamental importância para o adequado funcionamento da unidade de educação infantil, contribuindo diretamente para o atendimento e o bem-estar das crianças assistidas.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e deferimento do presente pedido.

Sem mais e na esperança de vosso pronto atendimento,

Respeitosamente,

RECEBEMOS
EM 15/12/25
Prof. Mun. de Guiratinga/MT

Débora dos Anjos Villela
Secretária Mun. de Educação
Portaria Nº 172/2024

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - Guiratinga - MT

Unidade USF SANTA MARIA BERTILA - GUIRATINGA

Código 53689 Data Solic.: 23/07/2025

Matricula 8873 Nome: MICHELLE OLIVEIRA RODRIGUES

Sexo: F

Méd. Solic.: NATALIA PAULINO VILELA MACIELA

Data Nasc.: 20/12/2002

Exame: DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG BETA HCG

Material:

Método: NÃO ESPECIFICADO

Resultado

Valores de Referência

RESULTADO.:

REAGENTE

PROF.: MARIA LEANDRA MARQUES DOS SANTOS

CRF.: 1571

Ass. 

LABORATORIO DE
ANALISES CLÍNICAS



Hospital
**Dr. Mário
Perrone**

Unimed
Rondonópolis

EMRAM
RAC-ES



Paciente: MICHELLE OLIVEIRA RODRIGUES

Data de exame: 23/10/2025 12:16

Data do Laudo: 23/10/2025 13:16

Data de nascimento: 20/12/2002

CPF: 07121844141 | **RG:** 7121844141

Médico(a): NATALIA VILELA - [16107]

ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA

Exame realizado por via suprapúbica. Os seguintes aspectos foram observados:

Colo uterino medindo 46 mm.

Feto único, em situação longitudinal, apresentação pélvica e dorso à direita.

Movimentos fetais presentes.

Batimentos cardíacos fetais com ritmo sinusal em torno de 154 batimentos por minuto.

Placenta: Inserção tópica anterior, apresentando a textura sólida habitual e maturidade grau 0, com espessura de 21 mm.

Líquido amniótico: Em quantidade adequada.

Cordão umbilical: Visibilizando-se duas artérias e uma veia.

Biometria Fetal:

Diâmetro biparietal (DBP): 5,1 cm.

DOF: 6,5 cm

Circunferência craniana (CC): 18,7 cm.

DAP: 5,2 cm

DLL: 5,2 cm

Circunferência abdominal (CA): 16,3 cm.

Comprimento do fêmur (CF): 3,4 cm.

Úmero: 3,3 cm


ALEXANDRE M. NEITZKE - DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM
CRM: 3635 - RQE N°: 1564

Posto de Coleta Vila Aurora - Av. Leopoldina Pinho Carvalho, 804 - Vila Aurora, Rondonópolis - MT
Posto de Coleta Santa Cruz - Av. Frei Servácio, LT 19/21 SL 07/08, 502 - Santa Cruz, Rondonópolis - MT
Posto de Coleta Rio Branco - R. Barão do Rio Branco, 751 - Centro, Rondonópolis - MT
Posto de Coleta Hospital Dr. Mário Perrone - R. Giovanna Teles Ferreira, SN - St. Rodoviário, Rondonópolis - MT

LABORATORIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS



Hospital
**Dr. Mário
Perrone**

Unimed 
Rondonópolis

EMRAM 
HIMSS



Paciente: MICHELLE OLIVEIRA RODRIGUES

Data de exame: 23/10/2025 12:16

Data do Laudo: 23/10/2025 13:16

Data de nascimento: 20/12/2002

CPF: 07121844141 | **RG:** 7121844141

Médico(a): NATALIA VILELA - [16107]

Peso fetal de 417 gramas.

Estatura fetal aproximada: 28 cm.

-Relação CF/CA: 20 (normal de 20 a 24).

-Relação CF/DBP: 66 (normal de 71 a 87).

-Relação CC/CA: 1,0 (normal de 1,0 a 1,2).

Sinais de boa vitalidade fetal.

Índice de Líquido Amniótico - normal.

Parênquima Cerebral: apresenta ecotextura normal em cortes sagitais, coronais e transversais. Visualizado corpo caloso, cavum do septo pelúcido e tálamo.

Cerebelo e Vérnix Cerebelar: aspectos normais, com cerebelo medindo 20 mm.

Ventrículo Lateral: sem evidências de anormalidades.

Terceiro Ventrículo: sem evidências de anormalidades.

Quarto Ventrículo: sem evidências de anormalidades.

Nariz: sem alterações ecográficas visíveis.

Lábios: sem alterações ecográficas visíveis.


ALEXANDRE M. NEITZKE - DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM
CRM: 3635 - RQE Nº: 1564

Posto de Coleta Vila Aurora - Av. Leopoldina Pinho Carvalho, 804 - Vila Aurora, Rondonópolis - MT
Posto de Coleta Santa Cruz - Av. Frei Servácio, LT 19/21 SL 07/08, 502 - Santa Cruz, Rondonópolis - MT
Posto de Coleta Rio Branco - R. Barão do Rio Branco, 751 - Centro, Rondonópolis - MT
Posto de Coleta Hospital Dr. Mário Perrone - R. Giovanna Teles Ferreira, SN - St. Rodoviário, Rondonópolis - MT

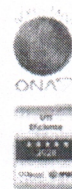
LABORATORIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS



Hospital
**Dr. Mário
Perrone**

Unimed
Rondonópolis

EMRAM
HR455



Paciente: MICHELLE OLIVEIRA RODRIGUES

Data de exame: 23/10/2025 12:16

Data do Laudo: 23/10/2025 13:16

Data de nascimento: 20/12/2002

CPF: 07121844141 | **RG:** 7121844141

Médico(a): NATALIA VILELA - [16107]

Palato: sem alterações ecográficas visíveis.

Língua: sem alterações ecográficas visíveis.

Estômago: visto em sua localização habitual.

Intestino: ecogenicidade adequada para idade gestacional.

Fígado, Vesícula Biliar e Baço: visualizados apresentando volume e ecogenicidades normais.

Bexiga: volume e ecogenicidade normal.

Rim Direito: Tópico, com contornos regulares. Cortical preservada e sistema pielocalicial com distribuição normal e textura acústica habitual.

Rim Esquerdo: Tópico, com contornos regulares. Cortical preservada e sistema pielocalicial com distribuição normal e textura acústica habitual.

Genitália Externa: sem alterações ecográficas visíveis, sexo: Masculino.

Pés: Perfil: sem alterações ecográficas visíveis.

Face Plantar: sem alterações ecográficas visíveis.


ALEXANDRE M. NEITZKE - DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM
CRM: 3635 - RQE Nº: 1564

Posto de Coleta Vila Aurora - Av. Leopoldina Pinho Carvalho, 804 - Vila Aurora, Rondonópolis - MT
Posto de Coleta Santa Cruz - Av. Frei Servácio, LT 19/21 SL 07/08, 502 - Santa Cruz, Rondonópolis - MT
Posto de Coleta Rio Branco - R. Barão do Rio Branco, 751 - Centro, Rondonópolis - MT
Posto de Coleta Hospital Dr. Mário Perrone - R. Giovanna Teles Ferreira, SN - St. Rodoviário, Rondonópolis - MT

LABORATORIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS



Hospital
**Dr. Mário
Perrone**

Unimed 
Rondonópolis

EMRAM 
HIM-55



Paciente: MICHELLE OLIVEIRA RODRIGUES

Data de exame: 23/10/2025 12:16

Data do Laudo: 23/10/2025 13:16

Data de nascimento: 20/12/2002

CPF: 07121844141 | **RG:** 7121844141

Médico(a): NATALIA VILELA - [16107]

Calcâneos: sem alterações ecográficas visíveis.

Mãos: Dedos: sem alterações ecográficas visíveis.

Falanges: sem alterações ecográficas visíveis.

Movimentos: visualizados e normais.

Coluna Vertebral: normal em cortes transversais, sagitais e longitudinais.

Coração: quatro câmaras de proporções normais, grandes vasos aparentemente normais. Ritmo cardíaco sinusal.

Campos Pleuro – Pulmonares: ecogenicidade e volume (relação tórax / área cardíaca) adequados.

Parede Abdominal Anterior: contornos normais.

CONCLUSÃO:

– Ecografia pode corresponder a gestação tópica, única, IG 20 semanas e 2 dias (+/- 1 semana), com US morfológico habitual.

- DPP: 10/03/2026.


ALEXANDRE M. NEITZKE - DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM
CRM: 3635 - RQE N°: 1564

Posto de Coleta Vila Aurora - Av. Leopoldina Pinho Carvalho, 804 - Vila Aurora, Rondonópolis - MT
Posto de Coleta Santa Cruz - Av. Frei Servácio, LT 19/21 SL 07/08, 502 - Santa Cruz, Rondonópolis - MT
Posto de Coleta Rio Branco - R. Barão do Rio Branco, 751 - Centro, Rondonópolis - MT
Posto de Coleta Hospital Dr. Mário Perrone - R. Giovanna Teles Ferreira, SN - St. Rodoviário, Rondonópolis - MT



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 021/2.025

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1820585 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MICHELLE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, portadora do CPF nº 071.218.441-41 e RG nº 2926438-3 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Madre Gaetana Sterni, 26 – bairro Novo Horizonte – CEP 78760-000 – Guiratinga – MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mutuamente se obrigam atendendo o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 136/2024 de 20-03-2024, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CARGO

1.1 Considerando que para exercer o cargo de Monitor Educacional nas unidades de educação do Município de Guiratinga-MT é necessário preencher os requisitos abaixo relacionados, constantes no Anexo I - Quadro Demonstrativo dos Requisitos e Atribuições do Cargo de Monitor Educacional, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 068/2014 de 22-07-2014.

- **Categoria Funcional – II Nível Médio (Magistério);**
- **Lotação – Secretaria Municipal de Educação;**
- **Idade Mínima de 18 anos;**
- **Instrução – Nível Médio Completo Magistério;**
- **Condição de Trabalho:**
- **Geral – 30 horas semanais;**
- **Especial – Sujeito a uso de uniforme.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Considerando que não há mais candidatos classificados no Processo Seletivo nº 002/2023 – Cadastro de Reserva para serem convocados.

2.2 - Considerando que para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante lei específica que disciplinará a necessidade de tais contratações, nos termos do artigo 263 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2024 de 20-03-2024.

2.3 - Considerando como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - atender programas ou campanhas de natureza temporárias nas áreas de:

- a) saúde pública;
- b) assistência social;
- c) educação;
- d) eventos esportivos;
- e) obras e saneamento básico;
- f) proteção ao meio ambiente.

Michelle Oliveira

[Handwritten signature]

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

II - atender às situações de promoção interna, surtos epidêmicos, emergência ou calamidade pública;

III - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

IV - permitir execução de serviço de profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

V - implantação de serviço urgente e inadiável;

VI - atender convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços essenciais à população;

VII - suprir a saída de servidores por afastamento para aposentadoria, demissão voluntária ou outra causa, cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços.

VIII - atender a outras situações de urgências que vierem a ser definidas em Lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, II, III, V, VII e VIII até 06 (seis) meses, permitindo-se uma única prorrogação por igual período;

II - na hipótese do inciso IV, até 48 (quarenta e oito) meses;

III - na hipótese do inciso VI, deverá ser observada a vigência do respectivo convênio, acordo ou ajuste, nos termos do artigo 264 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2025 de 20-03-2024.

2.4 - Considerando que é vedado o desvio de função do servidor contratado na forma deste título, bem como sua recontração fora do permitido, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante, salvo quando autorizado por lei específica, nos termos do artigo 265 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2025 de 20-03-2024.

2.5 - Considerando que nas contratações por tempo determinado serão observados os valores de vencimentos do plano de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso IV do artigo 264, quando deverão ser observados os valores do mercado de trabalho e do convênio, respectivamente, nos termos do artigo 265 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2025 de 20-03-2024.

2.6 - Considerando a justificativa para contratação o Ofício de nº 076/2025/DRH/SMA/PMG de 07-02-2024 e deferido pela Secretaria Municipal de Administração, sendo que a **CONTRATADA** prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Monitora Educacional na UMEI Isolina Barros Dourado, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela prestação de serviço mencionado e pactuado na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal **R\$ 2.013,65 (dois mil e treze reais e sessenta cinco centavos)**.

3.2 - Além do salário mensal os contratados e/ou nomeados na qualidade de servidores terão direito ao Adicional por Serviço Extraordinário o qual será apurado através do ponto eletrônico e autorizado pela Secretária Municipal de Administração.

I - O Adicional por Serviço Extraordinário a finalidade principal e para atender as situações excepcionais e temporárias, respeitando sempre o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, não podendo exceder a 40 (quarenta) horas mensais, conforme os artigos 93 e 94 da Lei Complementar nº 001/1990.

II - A extinção dos Contratos e/ou Nomeações temporárias gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, do décimo terceiro e das férias proporcionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente contrato será celebrado pelo período de 10-02-2025 até 09-08-2025, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, sendo que o último dia do Contrato

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Michelle Oliveira

Punho

Assessoria Jurídica

Le - fin



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

não poderá ultrapassar a data final do ano letivo de 2025, conforme o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. O valor contratual será fixo e irrevogável até a vigência do Contrato, salvo se houver alterações na cláusula segunda – do Cargo.

CLÁUSULA SEXTA - ELEMENTO DE DESPESA

6.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Guiratinga, estando livre e não comprometido no Centro de Custo abaixo:

Ordem	Secretaria Municipal	Centro de Custo
01	Secretaria Municipal de Educação	06.007

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OMISSÕES

7.1. Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

a) - DA CONTRATADA

- I** - Executar os serviços a **CONTRATADA**, em estrita observância às cláusulas contratuais.
- II** - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- III** - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços.
- IV** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta contratação.
- V** - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.
- VI** - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- VII** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

b) - DA CONTRATANTE

- I** - Efetuar o pagamento mensalmente.
- II** - Fiscalizar a execução contratual.
- III** - Designar servidor para realizar a verificação se os serviços estão sendo executados;
- IV** - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços do contrato;
- V** - A fiscalização exercida pela Prefeitura terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designada como agente fiscal da execução deste contrato, nomeada através da Portaria nº 014/2024 de 11/01/2024, a servidora **DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA**, brasileira, portadora do CPF 023.651.841-03, ocupante do cargo de Nutricionista.

Michelle Oliveira

(Assinatura)
de
jun



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

9.2. A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

9.2. Fiscalizar e atestar os serviços a serem prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

9.3. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

9.4. Garantir a **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.

9.5. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução deste contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.6. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução do objeto registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.


E assim por estarem justos e acordados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.


Guiratinga, 10 de fevereiro de 2.025.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MICHELLE OLIVEIRA RODRIGUES
CONTRATADA

Testemunhas:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94


LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA
CPF nº 030.845.011-65

Fiscal do Contrato:


DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA
CPF nº 023.651.841-03



					dois centavos).	
014/2025	06/02/2025	Pref. Mun. Guiratinga	MARCO EDUARDO DA MATTA DIAS	Contratar temporariamente para o cargo de Operador de Máquina Pesada na Secretaria Municipal de Obras, através da Lei Municipal de nº 1.855/2025 de 06-02-2025	Valor mensal R\$ 2.394,42 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).	10-02-2025 até 09-02-2026
015/2025	06/02/2025	Pref. Mun. Guiratinga	ORLANDO MACHADO BASTOS	Contratar temporariamente para o cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Obras, através da Lei Municipal de nº 1.855/2025 de 06-02-2025	Valor mensal R\$ 1.904,64 (Hum mil novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).	10-02-2025 até 09-02-2026
016/2025	06/02/2025	Pref. Mun. Guiratinga	RICARDO SANTOS JUNIOR DOS DIAS	Contratar temporariamente para o cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Obras, através da Lei Municipal de nº 1.855/2025 de 06-02-2025	Valor mensal de R\$ 1.904,64 (Hum mil e novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).	10-02-2025 até 09-02-2026
017/2025	06/02/2025	Pref. Mun. Guiratinga	SEBASTIÃO OTACILIO GOMES	Contratar temporariamente para o cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Obras, através da Lei Municipal de nº 1.855/2025 de 06-02-2025	Valor Mensal R\$ 1.904,64 (Hum mil novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).	10-02-2025 até 09-02-2026
018/2025	08/02/2025	Pref. Mun. Guiratinga	SIDNEI MARTINS DE OLIVEIRA	Contratar temporariamente para o cargo de Operador Máquina Pesada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através da Lei Municipal de nº 1.855/2025 de 06-02-2025	Valor Mensal R\$ 2.394,42 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).	10-02-2025 até 09-02-2026
019/2025	08/02/2025	Pref. Mun. Guiratinga	VITALINO TRINDADE SANTANA DA	Contratar temporariamente para o cargo de Operador de Máquina Pesada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da Lei Municipal de nº 1.855/2025 de 06-02-2025	Valor Mensal R\$ 2.394,42 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).	10-02-2025 até 09-02-2026
020/2025	10/02/2025	Pref. Mun. Guiratinga	ROSECLER DA SILVA DANTAS REIS NEVES	A CONTRATADA prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Monitora Educacional na UMEI Isolina Barros Dourado, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.	Valor mensal R\$ 2.013,65 (dois mil e treze reais e sessenta cinco centavos).	10-02-2025 até 09-08-2025
021/2025	10/02/2025	Pref. Mun. Guiratinga	MICHELLE OLIVEIRA RODRIGUES	A CONTRATADA prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Monitora Educacional na UMEI Isolina Barros Dourado, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.	Valor mensal R\$ 2.013,65 (dois mil e treze reais e sessenta cinco centavos).	10-02-2025 até 09-08-2025
022/2025	10/02/2025	Pref. Mun. Guiratinga	LINDINALVA NUNES CLAUDIO QUEIROZ	A CONTRATADA prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Monitora Educacional na UMEI Isolina Barros Dourado com carga horária de 30 (trinta) horas semanais	Valor mensal R\$ 2.013,65 (dois mil e treze reais e sessenta cinco centavos).	10-02-2025 até 09-08-2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE - DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000 - E-mail: gab.helenaramos@tjmt.jus.br

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) 1000815-49.2024.8.11.0036**JUIZO RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUIRATINGA****RECORRIDO: KAUANNA RADACHA AZEVEDO SILVEIRA FIGUEIREDO****Decisão Monocrática***Vistos, etc.*

Trata-se de **reexame necessário da sentença** que concedeu a segurança no mandado impetrado por **Kauanna Radacha Azevedo Silveira Figueiredo** contra ato do **Prefeito Municipal de Guiratinga/MT**, consistente na exoneração da impetrante do cargo de professora temporária, sem a devida publicação oficial do ato administrativo, e durante o período gestacional da servidora.

A impetrante alegou que, à época do ato de exoneração, já estava gestante, possuindo direito à estabilidade funcional prevista no art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Requereu a reintegração ao cargo, com direito à percepção de verbas salariais e demais benefícios. Liminarmente, foi determinada a suspensão do ato de exoneração.

A autoridade coatora prestou informações, pugnando pela denegação da segurança, sob o argumento de que a impetrante ocupava cargo de caráter precário e temporário, destinado ao cumprimento de licença prêmio de outra servidora, não fazendo jus à estabilidade funcional.

O Ministério Público manifestou-se pela ausência de interesse que justificasse sua intervenção no feito.

Em sentença, foi concedida a segurança, reconhecendo-se o direito da impetrante à estabilidade provisória durante o período gestacional, com consequente reintegração ao cargo público, ou, subsidiariamente, o pagamento de indenização.

Os autos foram remetidos ao Tribunal para cumprimento do reexame necessário, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009.

É o relatório.

Decido.

O cerne da controvérsia consiste em verificar o direito à estabilidade provisória da impetrante, servidora pública temporária, em razão da gravidez constatada durante a vigência de seu contrato administrativo.

O posicionamento das Cortes Superiores, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, é de que as servidoras públicas, incluindo-se, aí, as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, possuem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto, consoante dispõem o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por oportuno, trago à colação o posicionamento dominante, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. LICENÇA MATERNIDADE. SUPRESSÃO DE VANTAGEM REMUNERATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

(...)

II - Esta corte orienta-se no sentido de que a estabilidade da gestante prevista no art. 10, II, b, do ADCT garante às servidoras públicas, independentemente do regime jurídico de trabalho, o direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez, até 5 meses após o parto, assegurando a indenização correspondente às vantagens financeiras pelo período de estabilidade.

III - A licença maternidade consiste em um direito social especialmente protegido pela Constituição da República (art. 10, II, b, do ADCT), de modo que a fruição de tal benefício não pode traduzir em redução na remuneração da servidora.

IV - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

V - (...)

VI - Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no RMS n. 44.646/MA, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 14/3/2022, DJe de 21/3/2022.)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ESTABILIDADE - CONTRATO TEMPORÁRIO - SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DIREITO CONSTITUCIONAL - ART. 10, II, B DO ADCT - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A estabilidade provisória, decorrente da maternidade, é estendida às servidoras contratadas excepcionalmente, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea

b, do ADCT. Se estiver comprovado o estado gravídico da autora antes da data do término do seu contrato temporário, faz jus a servidora à estabilidade até cinco meses após o parto. (TJ-MT 10002276420198110053 MT. Relator: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 22/11/2022, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 06/12/2022) Destaquei

Na hipótese, os documentos juntados aos autos comprovam que a impetrante estava gestante no momento de sua exoneração, o que lhe confere o direito à estabilidade provisória até cinco meses após o parto, independentemente de ter sido admitida para exercer função temporária.

Ademais, a ausência de publicação oficial do ato administrativo de exoneração também constitui irregularidade, violando o princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Dessa forma, a sentença recorrida não merece reparos, pois está em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e com os princípios constitucionais aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, em reexame necessário, **ratifico a sentença de primeiro grau.**

Publique-se.

Intimem-se.

Cuiabá, data da assinatura digital no Sistema-PJE.

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Relatora

SENTENÇA

Processo: 1000815-49.2024.8.11.0036.

IMPETRANTE: KAUANNA RADACHA AZEVEDO SILVEIRA FIGUEIREDO
IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Vistos etc.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por **KAUANNA RADACHA AZEVEDO SILVEIRA FIGUEIREDO**, tendo como autoridade coatora, **WALDECI BARGA ROSA** - Prefeito Municipal de Guiratinga/MT.

Em síntese, aduz a parte autora que é servidora pública, exercendo a função temporária de professora junto à Secretaria Municipal de Educação de Guiratinga/MT, por admissão mediante processo seletivo.

Relata que a autoridade coatora cometeu ato ilegal consistente na emissão de portaria que a exonerou de seu cargo de professora, sem, contudo, realizar a publicação oficial do ato administrativo.

Informa que na data da exoneração já se encontrava gestante, aduzindo possuir direito à estabilidade funcional.

Pugna por concessão de liminar que suspenda o ato de exoneração até o julgamento do mérito, em que busca a procedência da demanda para sua reintegração ao cargo público, sem prejuízos de verbas salariais e demais benefícios.

Juntou documentos (id. 165784292).

Deferida a liminar (id. 165921368).

O impetrado prestou informações (id. 167363276).

Pugnou pela denegação da segurança. Sustenta, em resumo, que, inexistente direito líquido e certo à estabilidade ao cargo uma vez que a parte autora teria sido nomeada para o cargo provisório de professora, para cumprimento de licença prêmio de outra servidora.

O Ministério Público esclareceu não ser o caso de sua atuação no feito (id. 167624817).

É o relato do necessário. Fundamento.

Trata-se de demanda em que a autora pretende, em suma, o reconhecimento de sua estabilidade provisória, por ser gestante.

Não se ignora que o direito da gestante contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível “ad nutum” ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória foi objeto de repercussão geral (Tema 542 RE 842.844).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema nº 542, firmou a tese:

“A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão, ou seja, contratada por tempo determinado.”

Portanto, foi ratificada a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive aquelas contratadas a título precário, têm direito ao benefício da estabilidade no período gestacional, previsto no art.10, II, “b”, do ADCT, independentemente do regime jurídico de trabalho.

Nesse sentido também o entendimento jurisprudencial:

“(…) A irresignação não merece prosperar, haja vista que o acórdão recorrido está em conformidade com a orientação jurisprudencial desta Corte, firmada no sentido de que as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive aquelas contratadas a título precário, têm direito ao benefício da estabilidade no período gestacional, previsto no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, independentemente do regime jurídico de trabalho. Sobre o tema, anote-se: “CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICENÇAMATERNIDADE. MILITAR. ADMISSÃO EM CARÁTERTEMPORÁRIO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.POSSIBILIDADE. ISONOMIA. ART. 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO E ART. 10, II, b, DO ADCT. AGRAVO IMPROVIDO. I As servidoras públicas e empregadas gestantes, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto,

conforme o art. 7º, XVIII, da Constituição e o art. 10, II, b, do ADCT. II Demonstrada a proteção constitucional às trabalhadoras em geral, prestigiando-se o princípio da isonomia, não há falar em diferenciação entre servidora pública civil e militar. III - Agravo regimental improvido” (RE nº 597.989/PR-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 29/3/11);

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORAS PÚBLICAS EMPREGADAS GESTANTES. LICENÇA-MATERNIDADE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO. ART. 10, II, "B", DO ADCT. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 7º, XVIII, da Constituição do Brasil e do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento” (RE nº 600.057/SC-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJe de 23/10/09); “DIREITO CONSTITUCIONAL E DO TRABALHO. LICENÇA-MATERNIDADE. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. ART. 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 10, II, "b", DO ADCT. 1. A empregada gestante, independentemente do regime jurídico de trabalho, tem direito à licença-maternidade, nos termos do art. 7º, XVIII da CF e do art. 10, II, "b", do ADCT. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 2. Agravo regimental improvido” (RE nº 568.985/SC-AgR, Segunda Turma, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe de 28/11/08). Ante o exposto, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso extraordinário.” (Decisão monocrática proferida no ARE 696332/PB, relatado pelo Ministro DIAS TOFFOLI, publicada em 3.9.13)

E, no caso, os documentos apresentados comprovam que a impetrante, à época de sua exoneração, já estava grávida.

Assim, faz jus à estabilidade até cinco meses após o parto, já que a servidora gestante, independentemente do regime jurídico de trabalho, tem direito à licença-maternidade, nos termos do art. 7º, XVIII da CF e do art. 10, II, "b", do ADCT.

É o bastante para a procedência do pedido formulado

Decido.

Nestas condições, preenchidos os requisitos do art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009, **CONCEDO A SEGURANÇA**, para **RECONHECER** o direito da impetrante, ainda que tenha atuado como funcionária de cargo temporário, à estabilidade provisória em razão da gestação, com reintegração ao cargo e, caso não cumprida a determinação ao tempo da sentença, subsidiariamente, condeno o impetrado ao pagamento da indenização conforme a legislação de regência referente à estabilidade gestante, restringindo-se as verbas afetas ao vínculo existente.

No caso da indenização, o valor devido será corrigido, monetariamente, mês a mês de remuneração, acrescido de juros de mora a partir da citação. Cumpre notar que a partir de 09/12/2021, quando entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 113/2021, observar-se-á: "*Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente*".

Indevida condenação em honorários advocatícios, conforme artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça.

Sem custas, na espécie.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para cumprimento do reexame necessário, conforme determina o artigo 14, §1º, da Lei Federal nº 12.016/09.

Com o trânsito em julgado e, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Guiratinga/MT, data da assinatura eletrônica.

Aroldo José Zonta Burgarelli

Juiz de Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
03.347.127/0001-70

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO
REF.: DEZEMBRO/2025 - FOLHA NORMAL

22/12/2025 14:02:57
Emitido por: JAQUELINE ALMEIDA

Matr./Contrato Nome da Pessoa CBO C. de Custo Local Folha
2328/ 1-MICHELLE OLIVEIRA RODRIGUES 334110 06007 1 1
Cargo: 180 - MONITOR EDUCACIONAL Função:

Cód.	Descrição	Referência	Rendimentos	Descontos		
88	FERIAS PROPORCIONAIS	10 /12	1.678,04			
97	1/3 SOBRE FERIAS	33,33 %	559,29			
106	HORA EXTRA 50%	20,58 hs	690,68			
182	SALDO DE SALARIO	19 D/H	1.275,31			
300	INSS	7,499 %		95,64		
			Total de Rendimentos	Total de Descontos		
			4.203,32	95,64		
Bco.: 001 Ag.: 247 Dig.: X C/C: 24999-8			Valor Líquido →	4.107,68		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF	Grupo Holerite
2.013,65	1.275,31	0,00	0,00	4.762,61	0,00%	575,40

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



				Municipal nº 1.817/2024 de 08-04-2024.	a Escala de Plantões estipulado no Decreto Municipal nº 008/2025 de 23-01-2025: - De R\$ 838,64 por plantão de 06 (seis) horas; - De R\$ 1.677,28 por plantão de 12 (doze) horas; - De R\$ 2.515,92 por plantão de 24 (vinte e quatro) horas	
233/2025	16/12/2025	Pref. Mun. Guiratinga	RAFAEL DOS SANTOS CAMPOS	Contratar temporariamente na função de Enfermeiro na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços de Plantonista no Pronto Atendimento do Município de Guiratinga-MT, na forma da Lei Municipal nº 1.817/2024 de 08-04-2024	Pelos serviços prestados a Contratante pagará ao Plantonista os valores conforme a Escala de Plantões estipulado no Decreto Municipal nº 008/2025 de 23-01-2025: - De R\$ 214,90 por plantão de 06 (seis) horas; - De R\$ 429,80 por plantão de 12 (doze) horas; - De R\$ 859,61 por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.	16 de dezembro de 2025 a 15 de junho de 2026
234/2025	22/12/2025	Pref. Mun. Guiratinga	LICITA TOPMINAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO E SOLENIZAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS CONCLUÍDAS	R\$ 16.199,80 (DEZESSEIS MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).	22 de dezembro de 2025 até 21 de dezembro de 2026
235/2025	22/12/2025	Pref. Mun. Guiratinga	CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA,	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO, EM PLATAFORMA ONLINE, DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.	R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).	22 DE DEZEMBRO DE 2025 TÈ 21 DE DEZEMBRO DE 2026,
236/2025	19/12/2025	Pref. Mun.	MICHELLE	Considerando que para exercer o	R\$ 2.013,65 (dois	20-12-2025



		Guiratinga	OLIVEIRA RODRIGUES	cargo de Monitor Educacional nas unidades de educação do Município de Guiratinga-MT é necessário preencher os requisitos abaixo relacionados, constantes no Anexo I - Quadro Demonstrativo dos Requisitos e Atribuições do Cargo de Monitor Educacional, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 068/2014 de 22-07-2014. Considerando que a servidora faz jus à estabilidade gestacional prevista nos arts. 7º, XVIII e 39, §3º, ambos da Constituição Federal/88 e art. 10, II, "b", do ADCT	mil e treze reais e sessenta cinco centavos).	até 19-06-2026, em virtude do período gestacional, devendo apresentar o atestado médico para prorrogação do prazo para gozo da licença maternidade.
--	--	------------	--------------------	---	---	---

Guiratinga-MT, 26 de maio de 2026.

Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 020-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, INSUMOS AMBULATORIAIS, REAGENTES PARA LABORATÓRIO E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA. Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 1 - 17 - 118 - 122 - 123 - 125 - 137 - 139 - 151 - 154 - 214 - 215 - 217 - 256 - 269 – M.S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, com o valor total de R\$ 145.455,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

ITENS: 2 - 3 - 4 - 5 - 23 - 24 - 44 - 53 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 65 - 73 - 74 - 76 - 78 - 82 - 85 - 86 - 87 - 91 - 93 - 94 - 95 - 99 - 101 - 103 - 108 - 112 - 134 - 135 - 138 - 146 - 148 - 150 - 159 - 162 - 164 - 165 - 168 - 172 - 176 - 177 - 178 - 179 - 183 - 184 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 200 - 201 - 202 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 212 - 213 - 219 - 220 - 221 - 222 - 231 - 233 - 239 - 250 - 264 - 266 - 267 - 268 - 271 - 273 - 278 - 280 - 281 - 282 – FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.803.038/0001-35, com o valor total de R\$ 350.924,34 (trezentos e cinquenta mil e novecentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).

ITENS: 6 - 34 - 80 - 90 - 92 - 107 - 171 - 261 – L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56, com o valor total de R\$ 22.571,50 (vinte e dois mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

ITENS: 7 - 50 - 54 - 68 - 104 - 175 - 240 - 283 – CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.135.378/0001-77, com o valor total de R\$ 36.119,60 (trinta e seis mil e cento e dezenove reais e sessenta centavos).

ITENS: 8 - 79 - 84 - 260 – LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.223.536/0001-98, com o valor total de R\$ 10.929,00 (dez mil e novecentos e vinte e nove reais).

ITENS: 9 - 47 - 63 - 72 - 89 - 255 – GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com o valor total de R\$ 4.171,50 (quatro mil e cento e setenta e um reais e cinquenta centavos).

ITENS: 10 - 11 - 12 - 13 - 16 - 19 - 20 - 21 - 22 - 41 - 45 - 48 - 49 - 51 - 77 - 83 - 116 - 173 - 199 - 225 - 232 - 237 - 241 - 242 - 243 - 244 - 251 - 270 - 276 – RC HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.188.925/0001-92, com o valor total de R\$ 162.732,75 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

ITENS: 14 - 15 – ALL SOLUTIONS MEDICAL - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.651.657/0001-20, com o valor total de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais).

ITENS: 25 - 30 - 35 - 43 - 67 - 234 - 235 - 236 - 249 – INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.138.304/0001-06, com o valor total de R\$ 97.267,50 (noventa e sete mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).